



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



PROCESSO N.º : 2016001642  
INTERESSADO : **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
ASSUNTO : Encaminha as contas anuais do Fundo de Modernização do TCE, relativas ao exercício de 2015.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre expediente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE -, consistente no Ofício n. 191, de 30 de maio de 2016, da Presidência daquela Corte de Contas, encaminhando a esta Casa Legislativa as contas anuais do seu Fundo de Modernização, relativas ao exercício de 2015.

O encaminhamento do TCE atende ao disposto no art. 11, XXI, da Constituição Estadual, que atribui competência privativa para esta Casa Legislativa apreciar e julgar a contas anuais do Tribunal de Contas do Estado.

O processo em pauta abrange, portanto, a movimentação contábil, orçamentária e financeira do Fundo de Modernização do TCE, no exercício financeiro de 2015. Dessa forma, a análise a ser realizada no âmbito desta Comissão refere-se à regularidade ou não das contas apresentadas para julgamento nesta Casa Legislativa.

O Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – FMTCE-GO –, instituído pela Lei 15.034, de 06 de dezembro de 2004, tem por objetivo a complementação dos recursos financeiros destinados aos programas e projetos de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos, bem como de ampliação e reaparelhamento das instalações do Tribunal.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



A prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2015 do Fundo de Modernização foi realizada de forma tempestiva, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCE, pois o respectivo ofício de encaminhamento data de 30 de maio de 2016 e foi autuado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás no mesmo dia.

No que se refere à documentação, verificou-se a ausência dos seguintes documentos exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do art. 5º, incisos de I a XXXV:

**Documentos ausentes na Prestação de Contas FMTCE-GO/2015**

Item	Descrição
XI	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei 4.320/64;
XV	Demonstrativo de Desembolsos a Apropriar;
XVI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Realizável;
XVII	Balanco Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64:
b)	Demonstrativo dos Saldos Bancários;
c)	Anexar cópia dos extratos e conciliações bancárias das contas ativas e inativas do mês de dezembro, referente ao exercício em análise, e do mês de janeiro do exercício seguinte, ou dos meses subsequentes onde se evidenciem os ajustes demonstrados nas conciliações: Contas Movimento; Contas Vinculadas; Contas de Aplicações Financeiras; Outras (identificar);
XVIII	Demonstrativo da Conta Restos a Pagar;
XIX	Demonstrativo de Despesa de Pessoal a Pagar;
XX	Demonstrativo de Outras Contas do Passivo Financeiro;
XXI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Compensado;
XXX	Demonstrativo da Dívida Fundada

Por analogia à análise do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMAL-GO –, os Demonstrativos de Desembolsos a Apropriar, de Outras Contas do Ativo Realizável, de Despesa de Pessoal a Pagar, de Outras Contas do Ativo Compensado e da Dívida Fundada não apresentam movimentação, embora sejam exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 – TCE-GO.



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



O Balanço Financeiro foi entregue adequadamente, contudo, documentos que permitem atestar a movimentação financeira, ou seja, os extratos bancários, encontram-se ausentes. Vale ressaltar que os responsáveis pela Prestação de Contas do FMTCE-GO elaboraram um quadro em que dispõem a movimentação financeira do exercício financeiro (fl. 35), evidenciando, sucintamente, as entradas e saídas, bem como os saldos disponíveis em caixa/banco no início e fim do período.

Em uma análise preliminar, constata-se que os responsáveis pelo Fundo apresentam uma visão qualitativa da execução orçamentária e financeira, evidenciando os programas com as respectivas ações, a movimentação financeira, ativo permanente e índices econômicos comumente realizados pela governança corporativa do setor privado.

Em 2015, o escopo orçamentário se deu através de dois Programas: **(1) Programa Controle e Fiscalização da Administração Pública Estadual**, que possui como ações a (i) Construção e instalação do novo edifício sede do TCE; (ii) Desenvolvimento da política da gestão de qualidade; e **(2) Apoio Administrativo** que, por sua vez, é composto da ação denominada (i) apoio administrativo.

Globalmente, os programas totalizaram o valor de R\$ 4.265.000,00, autorizados e disponíveis para a execução orçamentária. Ressalta-se que não houve reduções ou suplementações e/ou créditos especiais. Desse valor, 17,86% foram executados, como se vê no quadro abaixo:

**Despesas executadas – FMTCE-GO - 2015**

<b>Natureza</b>	<b>Construção e instalação do novo edifício sede do TCE</b>	<b>Apoio Administrativo</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>110.503,00</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>466.567,00</b>	<b>184.594,00</b>



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



Investimentos	466.567,00	184.594,00
<b>Total</b>	<b>466.567,00</b>	<b>295.097,00</b>
<b>Total Geral Executado</b>		<b>761.664,13</b>
<b>Total Autorizado</b>		<b>4.265.000,00</b>
<b>Percentual de Execução</b>		<b>17,86%</b>

Do total das despesas empenhadas foram pagos R\$ 70.813,48, que representam 9,30% do total executado.

A Prestação de Contas do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás apresenta a análise de índices econômicos, comumente adotada no setor privado, demonstrando a liquidez e solvência do órgão. Cabe ressaltar que, excetuando-se suas empresas, participações acionárias e sociedades de economia mista, não é objetivo precípuo da administração pública a geração de lucros, mas, sim, a prestação de serviço de qualidade à sociedade.

Dessa forma, o maior interesse nesses índices está atrelado à responsabilidade do gestor no que se refere ao endividamento público, sobretudo em relação à dívida fluante, demonstrando a obediência, por exemplo, às diretrizes emanadas da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Foram analisados o quociente de pronta liquidez, quociente de liquidez imediata e quociente geral de solvência, demonstrando que, para cada R\$ 1,00 de dívida, o FMTCE-GO possuía disponível, em 31/12/2015, R\$ 2,17, R\$ 6,70 e R\$ 10,14, respectivamente (fl. 37).

Numa análise preliminar, não foram detectadas distorções relevantes nos anexos enviados para demonstrar a movimentação contábil, orçamentária e financeira do FMTCE-GO, isto é, a princípio, os mesmos refletem a Memorando elaborado de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República, disponível em: <  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/manual/manual.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm)>



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



posição financeira e orçamentária do referido órgão, em 31/12/2015.

No que concerne à documentação que falta nesta prestação de contas, conforme constatado pelo Relatório Preliminar e acima replicado, por meio do Ofício nº 128/2017, de 3.04.17, da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, foi devidamente cobrada do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Nos termos do Ofício nº 053/2017-SEC-ADM, de 08.06.17, oriundo da referida Corte de Contas, foram encaminhados alguns documentos. Contudo, verificou-se, ainda, a ausência dos seguintes documentos, exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do Art. 5º, incisos de I a XXXV:

**Quadro 1 – Documentos ausentes na Prestação de Contas FMTCE-GO/2015**

Item	Descrição
XI	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 01 da Lei 4.4320/64;
XV	Demonstrativo de Desembolso a Apropriar;
XVI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Realizável;
XVII	Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64;
b)	Demonstrativo dos Saldos Bancários;
c)	Anexar cópia dos extratos e conciliações bancárias das contas ativas e inativas do mês de dezembro, referente ao exercício financeiro em análise, e do mês de janeiro do exercício financeiro seguinte, ou dos meses subsequentes onde se evidenciem os ajustes demonstrados nas conciliações: Contas Movimento; Contas Vinculadas; Contas de Aplicações Financeiras; Outras (identificar);
XVIII	Demonstrativo da Conta Restos a Pagar;
XIX	Demonstrativo de Despesa de Pessoal a Pagar;
XX	Demonstrativo de Outras Contas do Passivo Financeiro;
XXI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Compensado;
XXX	Demonstrativo da Dívida Fundada



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



Fonte: Elaboração própria, com dados do processo nº 2016001642 e a Resolução Normativa nº 001/2003 – TCE-GO

Da relação de documentos ausentes, constante no Quadro 1, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás enviou os seguintes itens:

- XI – Anexo 01 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- XVIII – Demonstrativo da Conta de Restos a Pagar; e
- Considere o item XVII - Anexo 13 – Balanço Financeiro que conforme o item 07 do Memorando 169/2016 de 17/11/2016 havia sido enviado adequadamente, mas sem os itens “b” e “c” do quadro acima

Mister destacar que o Demonstrativo de Saldos Bancários e os extratos bancários não foram encaminhados e, esses documentos, são de suma importância para a análise.

Fica registrado que todos Demonstrativos Contábeis exigidos pela Lei 4.320/64 devem conter as Assinaturas do Contador Responsável e do Ordenador de Despesas e **que os Demonstrativos enviados estão sem essas assinaturas.**

Acrescenta-se, ainda, que foram enviados outros Demonstrativos Contábeis da Lei 4.320/64, que já haviam sido apresentados quando da Tomada de Contas no Processo nº 2016001642 – Contas Anuais do Fundo de Modernização do FMTCE-GO:

- Anexo 02 – Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada
- Anexo 09 – Demonstrativo da Despesa Segundo as Funções;
- Anexo 09A – Demonstrativo da Despesa Realizada por Função, Programa, Fonte de Recurso e Categoria Econômica;
- Anexo 10A – Demonstrativo da Receita Realizada Mês a Mês;
- Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



Realizada por Projeto/Atividade;

- Anexo11Resumo – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada por Projeto/Atividade;
- Anexo12 – Balanço Orçamentário;
- Demonstrativo da Dívida Flutuante;
- Demonstrativo do Ativo Realizável; e
- Anexo 13 – Balanço Financeiro considerado Demonstrativo inválido em razão do não fechamento do Ativo com Passivo.

Por analogia à análise do FEMAL – Fundo Especial, Aprimoramento, Modernização Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, os Demonstrativos de **Outras Contas do Ativo Realizável, de Despesa de Pessoal a Pagar, de Outras Contas do Passivo Financeiro, de Outras Contas do Ativo Compensado e da Dívida Fundada** não apresentam movimentação, embora sejam exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 – TCE-GO. Adiciona-se que a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás não os emite.

Em conclusão, em que pese ainda permanecerem ausentes alguns documentos na prestação de contas do Fundo de Modernização do TCE-GO, não representa, sob o aspecto contábil, motivo suficiente para comprometer a aprovação desta presente Prestação de Contas.

Portanto, esta Relatoria manifesta pela **aprovação das contas do Fundo de Modernização do TCE-GO**, referentes ao exercício de 2015, apresentando em anexo, para tanto, o respectivo **DECRETO LEGISLATIVO**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Agosto de 2017.

Deputado **ÁLVARO GUIMARAES**

Relator

Mtc/rbp



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA



DECRETO LEGISLATIVO Nº

DE DE

DE 2017.

*Aprova as contas anuais prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em relação às contas anuais do Fundo de Modernização do TCE, referentes ao exercício financeiro de 2015.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 11, inciso XXI, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás em relação às contas anuais do Fundo de Modernização do TCE, referentes ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em de de 2017.

**DEPUTADO JOSÉ VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

**DEPUTADO JÚLIO DA RETÍFICA**  
1º SECRETÁRIO

**DEPUTADO BRUNO PEIXOTO**  
2º SECRETÁRIO